



CBH-Verde Grande

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26/11/2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23/12/2009, do Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBH-VERDE GRANDE é órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto s/n, de 3 de dezembro de 2003, e na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, modificada pelas Resoluções nº 18, de 20 de dezembro de 2001 e nº 24, de 24 de maio de 2002, do CNRH, no art. 43, inciso XIV, da Lei nº 13.199, do Estado de Minas Gerais, de 29 de janeiro de 1.999, do Decreto 41.578, de 08 de março de 2001 e do Decreto Estadual nº 44.758 de 17 de março de 2008, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 10.432, de 2006, do Estado da Bahia e na Resolução nº 14 do Conselho de Recursos Hídricos da Bahia.

Parágrafo Único. O CBH-VERDE GRANDE terá sede na cidade de Montes Claros (MG) e escritórios de apoio nas cidades de Janaúba (MG) e Urandi (BA).

Art. 2º. O CBH-VERDE GRANDE tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, afluente do Rio São Francisco, e se localiza nos Estados de Minas Gerais e Bahia.

Parágrafo Único. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH-VERDE GRANDE desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 9.433 de 1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários de recursos hídricos e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as Políticas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos e as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades que compõem os Sistemas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos.

Aprovado na 3ª Reunião Extraordinária realizada em Montes Claros (MG)



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. O CBH-VERDE GRANDE tem por finalidade:

I. promover a gestão dos recursos hídricos, considerando a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Verde Grande como unidade territorial de planejamento e gestão e a articulação com o CBH - São Francisco;

II. articular a integração dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de seus respectivos instrumentos de gestão, bem como as políticas municipais e iniciativas regionais no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, visando garantir a conservação, a proteção e o uso racional dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CBH-VERDE GRANDE:

I. promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II. arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos, conforme critérios a serem definidos em deliberações do CBH-VERDE GRANDE;

III. aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em consonância com o Plano Nacional de Recursos Hídricos e o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

IV. acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V. propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e da Bahia - CERHs os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na Bacia do Rio Verde Grande;



- VI. estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir ao CNRH e aos CERHs os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito das Políticas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, de forma articulada com a política de cobrança estabelecida pelo CBH -São Francisco, observadas suas especificidades;
- VII. deliberar, considerando o Plano de Recursos Hídricos, sobre o plano de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água;
- VIII. estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;
- IX. solicitar ao CNRH e aos CERHs a criação de sua Agência de Água ou delegação de competência de suas funções a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;
- X. deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Águas ou Entidades Delegatárias, conforme previsto na Lei nº 9.433, de 1997;
- XI. aprovar ações decorrentes do cumprimento da Lei nº 9.433, de 1997, e demais normas regulamentares;
- XII. apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;
- XIII. aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. No desempenho de suas competências, o CBH Verde Grande exercerá as atribuições previstas nas legislações pertinentes no âmbito da União, do Estado de Minas Gerais e no Estado da Bahia.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CBH-VERDE GRANDE será composto por 40 (quarenta) membros, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

- II. União, com 2 (dois) representantes;
- III. Estados, com 6 (seis) representantes, sendo 5 (cinco) para o Estado de Minas



Gerais e 1 (um) para o Estado da Bahia;

IV. Municípios e associações de municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 6 (seis) representantes, sendo:

a) 4 (quatro) no Estado de Minas Gerais; e

b) 2 (dois) no Estado da Bahia;

V. dos usuários das águas de sua área de atuação, com 16 (dezesesseis) representantes, assim distribuídos:

● 6 (seis) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, concessionários de serviços e sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo Estado de Minas Gerais;

II 3 (três) indicados por Municípios no Estado de Minas Gerais;

III 1 (um) indicado pelo Estado da Bahia;

IV 1 (um) indicado por Município no Estado da Bahia.

● 2 (dois) para indústria e mineração no Estado de Minas Gerais;

● 8 (oito) para irrigação e uso agropecuário, sendo 6 (seis) no Estado de Minas Gerais e 2 (dois) no Estado da Bahia;

VI. das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na Bacia, com 10 (dez) representantes, assim distribuídos:

a) 4 (quatro) para associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga de direito de uso, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado da Bahia;

b) 2 (duas) para associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, conforme definido no art. 15 da Resolução nº 5, do CNRH, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado da Bahia;

c) 2 (duas) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado da Bahia;

d) 2 (duas) para organizações civis, não-governamentais, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade ou outras organizações



reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado da Bahia.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º. Os membros suplentes dos segmentos do Poder Público Municipal, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis serão, preferencialmente, de entidades distintas.

§ 3º. A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Públicos Federal e Estaduais, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado, com atuação comprovada na Bacia.

§ 4º. Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH-VERDE GRANDE serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 5º. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis, ocorrerá em eleições específicas por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios objetivos de credenciamento e regras claras de habilitação e representatividade.

§ 6º. O mandato dos membros do CBH-VERDE GRANDE será de **4 (quatro) anos**, podendo os membros serem reeleitos.

§ 7º. Entende-se como membro do CBH-VERDE GRANDE aquele que for eleito entre seus pares ou indicado, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade/empresa e/ou Órgão e não da pessoa física que a representa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A estrutura do CBH-VERDE GRANDE compreenderá:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

- IV. Secretário;
- V. Secretário-Adjunto da Bacia do Gorutuba;
- VI. Secretário-Adjunto da Bacia do Verde Pequeno;
- VII. Comissão Gestora da Bacia do Gorutuba;
- VIII. Comissão Gestora da Bacia do Verde Pequeno; e
- IX. Câmara Técnica Consultiva.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO COMITÊ

Seção I DA DIRETORIA

Art. 7º. O CBH-VERDE GRANDE terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 2 (dois) Secretários-Adjuntos eleitos pelo Plenário, dentre os seus membros.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição.

§ 2º. Membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão do Plenário, com presença mínima de 2/3 dos membros do CBH-VERDE GRANDE, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, assegurada a ampla defesa.

§ 3º. No caso de impedimentos temporários ou vacância da Presidência será respeitada a seguinte cadeia sucessória para o desempenho de suas funções: Vice-Presidente, Secretário, o mais idoso dentre os Secretários-Adjuntos e o Secretário-Adjunto remanescente.

§ 4º. Em caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, o mandato do sucessor eleito será coincidente com os dos demais integrantes da Diretoria.

§ 5º. Em caso de vacância de todos os membros da Diretoria, o representante mais antigo do CBH-VERDE GRANDE, titular, deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

§ 6º. A Diretoria eleita responderá até a posse da Diretoria que a suceda.

§ 7º. O exercício nos cargos na Diretoria será da pessoa física, enquanto membro do CBH Verde Grande, e não da entidade que ela representa.

Aprovado na 3ª Reunião Extraordinária realizada em Montes Claros (MG)



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

VII. Subseção I Das Atribuições da Presidência

Art. 8º. Cabe ao Presidente do CBH-VERDE GRANDE:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- II. encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III. assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- IV. fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V. decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VI. representar o CBH-VERDE GRANDE, ou se fazer representar;
- VII. promover a articulação do CBH-VERDE GRANDE com o CBH - São Francisco e com comitês ou organismos de bacias existentes em sua área de atuação;
- VIII. solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-VERDE GRANDE e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- IX. convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-VERDE GRANDE;
- X. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Subseção II Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente do CBH-VERDE GRANDE:

- I. auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos;

Aprovado na 3ª Reunião Extraordinária realizada em Montes Claros (MG)



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

II. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Subseção III Das Atribuições dos Secretários

Art. 10. Compete ao Secretário do CBH-VERDE GRANDE:

I. encaminhar, para análise e parecer da Câmara Técnica Consultiva, assuntos de sua competência;

II. adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III. consolidar e propor ao Plenário, no início de cada ano, a Agenda Anual de Atividades do CBH-VERDE GRANDE do ano em curso;

IV. promover a convocação dos membros titulares e suplentes do CBH às reuniões e organizar a pauta, com aprovação do Presidente;

V. secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI. assessorar a Presidência;

VII. redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII. adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

IX. expedir as certidões requeridas ao CBH-VERDE GRANDE, após autorização da Presidência;

X. elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-VERDE GRANDE;

XI. coordenar a Câmara Técnica Consultiva;

XII. coordenar a secretaria-executiva do CBH Verde Grande;

XIII. receber e encaminhar propostas enviadas pelos Secretários-Adjuntos oriundas



das Comissões Gestoras de Bacias; e

XIV. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 11. Compete ao Secretário-Adjunto da Bacia do Gorutuba:

I. coordenar a Comissão Gestora da Bacia do Gorutuba;

II. apresentar proposta de Agenda Anual de Atividades da Comissão Gestora e encaminhá-la ao Secretário para incorporação na Agenda Anual de Atividades do CBH-VERDE GRANDE;

III. encaminhar para análise e parecer da Comissão Gestora assuntos de sua competência;

IV. adotar providências administrativas necessárias ao andamento das atividades da Comissão Gestora;

V. promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões da Comissão Gestora e organizar sua pauta;

VI. conduzir as reuniões da Comissão Gestora;

VII. manter informada a Diretoria do CBH VERDE GRANDE sobre os trabalhos da Comissão Gestora, encaminhando toda documentação produzida;

VIII. redigir, sob a forma de Minuta de Deliberação, as decisões tomadas nas reuniões da Comissão Gestora, e encaminhá-las ao Secretário do CBH VERDE GRANDE;

IX. elaborar e apresentar ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE o Relatório Anual das Atividades da Comissão Gestora;

X. coordenar o escritório de apoio da Comissão Gestora;

XI. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário-Adjunto da Bacia do Verde Pequeno:

I. coordenar a Comissão Gestora da Bacia do Verde Pequeno;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

II. apresentar proposta de Agenda Anual de Atividades da Comissão Gestora e encaminhá-la ao Secretário para incorporação na Agenda Anual de Atividades do CBH-VERDE GRANDE;

III. encaminhar para análise e parecer da Comissão Gestora assuntos de sua competência;

IV. adotar providências administrativas necessárias ao andamento das atividades da Comissão Gestora;

V. promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões da Comissão Gestora e organizar sua pauta;

VI. conduzir as reuniões da Comissão Gestora;

VII. manter informada a Diretoria do CBH VERDE GRANDE sobre os trabalhos da Comissão Gestora, encaminhando toda a documentação produzida;

VIII. redigir, sob a forma de Minuta de Deliberação, as decisões tomadas nas reuniões da Comissão Gestora, e encaminhá-las ao Secretário do CBH VERDE GRANDE;

IX. elaborar e apresentar ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE o Relatório Anual das Atividades da Comissão Gestora;

X. coordenar o escritório de apoio da Comissão Gestora;

XI. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Seção II DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-VERDE GRANDE, composto de acordo com o art. 5º deste Regimento.

Art. 14. O Plenário do CBH-VERDE GRANDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-VERDE GRANDE e de suas instâncias internas serão públicas.

Aprovado na 3ª Reunião Extraordinária realizada em Montes Claros (MG)



Art. 15. As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 16. Não havendo quórum para a realização da reunião, haverá nova convocação, no prazo de dez dias da primeira convocação, que deverá atender o quorum definido no art. 15 deste Regimento.

Art. 17. As convocações para as reuniões do CBH-VERDE GRANDE serão realizadas com antecedência mínima de quinze dias, no caso de reuniões ordinárias, e de doze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por carta, meio eletrônico ou fax.

§ 2º. Serão divulgadas a convocação e a pauta, inclusive por meio da página do CBH-VERDE GRANDE na Internet, no endereço eletrônico www.verdegrande.cbh.gov.br.

§ 3º. A convocação conterá a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como a documentação a ser deliberada.

Art. 18. O Plenário aprovará a Agenda Anual de Atividades do CBH-VERDE GRANDE.

Parágrafo Único. A Agenda Anual de Atividades deverá ser priorizada para o processo de discussão no âmbito do Comitê, podendo ser ajustada para atender às demandas definidas pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I.abertura de sessão e verificação de quórum;

II.leitura da pauta e discussão da ordem do dia;



- III. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. comunicações;
- V. apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- VI. votação e decisão; e
- VII. encerramento.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 3º. O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de sete membros do CBH-VERDE GRANDE e deve ser encaminhado à Secretaria do Comitê, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos membros do CBH-VERDE GRANDE.

§ 4º. Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, dez membros do CBH-VERDE GRANDE.

§ 5º. O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 6º. A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 7º. É facultado a qualquer membro do CBH-VERDE GRANDE, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 8º. A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do membro do CBH-VERDE GRANDE a quem foi concedida a vista, não podendo ser retirada da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.



§ 9º. O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado ao Secretário do CBH-VERDE GRANDE no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 10. Quando mais de um membro do CBH-VERDE GRANDE pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 11. É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 12. As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 13. O membro do CBH-VERDE GRANDE que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 14. A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 21. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-VERDE GRANDE e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria constante da pauta.

Art. 22. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria e pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 23. Os atos do CBH-VERDE GRANDE serão aprovados por pelo menos dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. As votações serão nominais e abertas.

Art. 24. Os membros suplentes terão direito a voz e votarão apenas na ausência do membro titular.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

Art. 25. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-VERDE GRANDE.

§ 1º. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando couber, a Câmara Técnica Consultiva.

§ 2º. As solicitações subscritas por pelo menos 10 membros do CBH-VERDE GRANDE deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 26. O Plenário se manifestará por meio de:

I. deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-VERDE GRANDE e

II. moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-VERDE GRANDE.

Parágrafo Único. Aos atos do CBH-VERDE GRANDE será dada ampla publicidade.

Art. 27. O CBH-VERDE GRANDE poderá realizar audiências e consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 28. As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página do CBH-VERDE GRANDE na Internet, no endereço eletrônico www.verdegrande.cbh.gov.br.

Seção III **Das Comissões Gestoras de Bacias**

Art. 29. Ficam instituídas Comissões Gestoras de Bacia, sendo uma para a Bacia do rio Gorutuba e outra para a Bacia do rio Verde Pequeno.

Parágrafo Único. Por decisão do Plenário, poderão ser instituídas outras Comissões Gestoras.

Art. 30. As Comissões Gestoras terão as seguintes competências, no âmbito de sua área de atuação:



I. promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II. promover a alocação negociada das águas;

III. mediar, como instância administrativa preliminar, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, conforme critérios a serem definidos em deliberações do CBH-VERDE GRANDE;

IV. aprovar, previamente, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, no que se refere aos usos no âmbito de sua área de atuação, especificamente quanto às seguintes questões:

a. metas de racionalização, de melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos; e

b. prioridades para a outorga de direito de uso.

V. acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir ao CBH VERDE GRANDE as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI. propor ao Plenário do CBH VERDE GRANDE os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VII. aprovar, previamente, a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso;

VIII. propor ao Plenário do CBH VERDE GRANDE Deliberação sobre regras de seu funcionamento interno;

IX. analisar e emitir pareceres sobre questões encaminhadas pelo CBH VERDE GRANDE.

Art. 31. As Comissões Gestoras serão compostas por 20 (vinte) membros, indicados pelos membros titulares do CBH Verde Grande, obedecida a representatividade no Plenário para os segmentos poder público, usuários e organizações civis.

§ 1º. O mandato dos membros das Comissões Gestoras de Bacias será coincidente com o dos membros do CBH VERDE GRANDE.



§ 2º. Os membros das Comissões Gestoras deverão ter atuação na respectiva Bacia.

Art. 32. As Comissões Gestoras escolherão dentre seus membros um relator para auxiliar o Secretário-Adjunto respectivo na condução dos trabalhos.

Seção III **Da Câmara Técnica Consultiva**

Art. 33. Fica instituída uma Câmara Técnica Consultiva permanente cujas regras de funcionamento serão definidas por Deliberação específica.

Art. 34. A Câmara Técnica Consultiva tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar tomada de decisões do Plenário, competindo a elas:

I. analisar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE assuntos relacionados às metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;

II. analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE assuntos relativos às políticas estaduais de recursos hídricos, bem como à implementação e integração dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e de seus instrumentos de gestão, relativos à Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;

III. examinar demandas dos Conselhos de Recursos Hídricos, para submetê-las à apreciação do Plenário do CBH-VERDE GRANDE; e

IV. propor Deliberação sobre regras de seu funcionamento interno e encaminhá-la ao Plenário do CBH Verde Grande.

Art. 35. Na composição da Câmara Técnica Consultiva e dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH-VERDE GRANDE e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 36. A Câmara Técnica Consultiva será constituída por 20 (vinte) membros.

§ 1º. A Câmara Técnica Consultiva será composta por indicação dos membros



titulares do CBH-VERDE GRANDE.

§ 2º. O mandato dos membros da Câmara Técnica Consultiva será coincidente com o dos membros do CBH VERDE GRANDE.

Art. 37. A Câmara Técnica Consultiva será coordenada pelo Secretário do CBH VERDE GRANDE.

Art. 38. A Câmara Técnica Consultiva poderá criar Grupo de Trabalho para a discussão de temas específicos, em caráter temporário, visando apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo Único. Portaria da Câmara Técnica Consultiva definirá para cada Grupo de Trabalho: as atribuições, a composição, a coordenação, o cronograma de atividades e a extinção após concluídos os trabalhos para os quais foi constituído.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 39. Aos membros do CBH-VERDE GRANDE, além das atribuições já expressas, compete:

- I. discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III. solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- IV. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI. requerer votação;
- VII. fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

VIII. propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-VERDE GRANDE;

IX. votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;

X. deliberar sobre a segunda solicitação de vista das matérias e processos;

XI. participar da Câmara Técnica Consultiva de acordo com o que prevê o art. 36 deste Regimento.

Art. 40. A participação dos membros no CBH-VERDE GRANDE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 41. Os membros do CBH-VERDE GRANDE que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses mesmos atos.

CAPÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO COM OS CONSELHOS DE RECURSOS HÍDRICOS CNRH e CERHs

Art. 42. O Plenário encaminhará aos CERHs e ao CNRH questões de competência deste, conforme previsão legal ou, ainda, aquelas que não forem resolvidas no âmbito do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 43. Das decisões tomadas no âmbito do CBH-VERDE GRANDE caberá recurso aos CERHs e ao CNRH, de acordo com suas competências.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 44. O membro ou representante, no exercício da titularidade, que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CBH-VERDE GRANDE, ou três alternadas, ao longo de seu mandato, sem justificativa prévia acatada pela Diretoria do CBH VERDE GRANDE, receberá comunicação do desligamento da sua representação.



§ 1º. Caso o membro ou representante titular não possa comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao seu suplente e à Secretaria-Executiva do CBH-VERDE GRANDE, que deverá, formalmente, convocar o suplente.

§ 2º. No caso de desligamento do membro titular, a pedido, por não comparecimento ou morte, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das pessoas e/ou entidades eleitas, na seqüência de votação, por categoria e tipo, que complementarará o mandato em curso, em observância às prescrições anteriores.

§ 3º. Não havendo outras pessoas e/ou entidades hábeis ao preenchimento da vaga, conforme prescreve o parágrafo anterior, o Presidente convocará o Plenário para proceder à escolha de pretensos interessados que manifestarem interesse até 40 (quarenta) dias antes da reunião ordinária e/ ou extraordinária subsequente, ou naquela que incluir esta finalidade.

Art. 45. No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 44 deste Regimento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CBH-VERDE GRANDE, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 47. A Diretoria do CBH-VERDE GRANDE solicitará à Agência Nacional de Águas, à Secretaria de Recursos Hídricos e do Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e aos Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos IGAM e INGÁ, no âmbito das atribuições respectivas, o apoio necessário para sua instalação, funcionamento e para a implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 48. Com a finalidade de promover a adequação da composição do Plenário ao disposto no art. 5º deste Regimento será promovido processo eleitoral complementar para escolha e indicação dos membros no Comitê para as vacâncias no Plenário.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos no processo referido no caput deste artigo



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande

terminará juntamente com o mandato dos membros do CBH VERDE GRANDE para a gestão 2007-2010, observado o disposto no art. 50 deste Regimento.

§ 2º. Caberá ao Secretário do CBH VERDE GRANDE a condução do processo eleitoral referido no caput deste artigo.

Art. 49. O CBH VERDE GRANDE, após o processo eleitoral referido no art. 48, deliberará sobre a adequação do Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano - GTA e das Comissões Gestoras existentes no âmbito do CBH VERDE GRANDE, em conformidade com as definições deste Regimento.

Art. 50. Fica prorrogada a vigência do mandato dos membros do CBH VERDE GRANDE na gestão 2007-2010 até o dia 31 de março de 2011.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 52. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Plenário.